



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 164/2023

Altera o art. 2º e o parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei nº 164/2023.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 164/2023, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128, de 22 de dezembro de 2022, o Município garantirá aos integrantes da rede complementar de saúde que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, alcançados pelos benefícios da presente Lei, o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação pertinente.

§ 1º A rede complementar de saúde disposta no *caput* do presente artigo, deverá ser compreendido como aquela disposta na redação do art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101/2000, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos na legislação municipal específica”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei nº 164/2023, passa a conter a seguinte redação:

Art. 6º...

Parágrafo único. O pagamento da complementação prevista na presente Lei será proporcional a carga horária dos profissionais que atuam na rede complementar de saúde”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Câmara Municipal de Osório em 19 de setembro de 2023.

Ed Moares
Bancada MDB

Charlon Muller
Bancada MDB

Lucas Azevedo
Bancada MDB

João Pereira
Bancada MDB

Vagner Gonçalves
Bancada do PDT

Ricardo Bolzan
Bancada do PDT

Maicon Prado
Bancada do PDT

Luis Carlos Aliardi
Bancada do PDT

Miguel Calderon
Bancada do PP

